

OF/COGER/Nº 148/2014

Rio Branco-AC, 31 de março de 2014.

A Sua Excelência a Senhora **Joelma Ribeiro Nogueira** Juíza de Direito Titular da Vara Única - Criminal da Comarca de Epitaciolândia

Assunto: Correição a distância (virtual)

Senhora Juíza,

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Epitaciolândia, extraído junto ao SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 31 de março de 2014, detectamos algumas impropriedades na condução administrativa de processos em trâmite nessa unidade judiciária. Vejamos:

#### 1. FLUXO DE TRABALHO

De uma análise do Fluxo de Trabalho observou-se que existem processos na fila por período superior a 60 (sessenta) dias. Objetivando impulsionar os feitos, faz-se imprescindível não ultrapassar o referido prazo.

## 1.1. Vara Única - Criminal

#### 1.1.1. Criminal Única - Processos

#### a) Aguardando Cumprimento da Suspensão Processual

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0000580-63.2013.8.01.0004		21/11/2013	Certidão expedida		

#### b) Aguardando Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0004939-02.2012.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/03/2014	Documento	09/08/2013	Não especificado
0800009-59.2013.8.01.0004	Inquérito Policial	11/03/2014	Documento		



0000134-60.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/02/2014	Certidão expedida		
0000351-74.2011.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/03/2014	Certidão expedida	19/10/2012	Aguardando Decurso de Prazo
0000549-53.2007.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	10/09/2013	Certidão expedida	19/10/2012	Ag. Expedição de Mandado para Audiência
0000595-03.2011.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	21/11/2013	Documento	14/09/2012	Aguardando Pauta de Audiência
0000754-72.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/03/2014	Documento		
0008006-48.2007.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/03/2014	Documento	19/10/2012	Aguardando Devolucao de Precatoria

## c) Aguardando Designação de Audiência

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0000304-32.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/03/2014	Certidão expedida		
0000843-95.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/03/2014	Certidão expedida		
0000978-44.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/03/2014	Certidão expedida	09/10/2012	Aguardando Devolucao de Precatoria
0001030-06.2013.8.01.0004	Auto de Prisão em Flagrante	24/02/2014	Certidão expedida		
0001074-25.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	15/01/2014	Certidão expedida		
0001152-19.2013.8.01.0004	Auto de Prisão em Flagrante	11/03/2014	Documento		
0000057-51.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/12/2013	Certidão expedida		
0000164-32.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	12/03/2014	Certidão expedida	22/06/2012	Aguardando Resposta de Oficio
0000182-87.2011.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/02/2014	Certidão expedida	11/10/2012	Aguardando Decurso de Prazo
0000252-36.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	03/02/2014	Documento		
0000253-21.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	21/11/2013	Certidão expedida		
0000283-56.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	17/03/2014	Documento		
0000298-25.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/03/2014	Certidão expedida		
0000317-31.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/02/2014	Certidão expedida		
0000318-84.2011.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/02/2014	Certidão expedida	26/11/2012	Aguardando Pauta de Audiência
0000359-80.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/03/2014	Certidão expedida		
0000361-50.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	21/11/2013	Certidão expedida		
0000363-20.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	13/03/2014	Documento		
0000365-24.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	12/03/2014	Certidão expedida	24/09/2012	Ag. Expedição de Mandado para Audiência
0000397-92.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	21/11/2013	Certidão expedida		
0000423-27.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/03/2014	Certidão expedida	24/09/2012	Ag. Expedição de Mandado para Audiência
0000556-69.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/02/2014	Certidão expedida	27/12/2012	Aguardando Conclusão
0000561-57.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/03/2014	Certidão expedida		
0000575-41.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/02/2014	Certidão expedida		
0000577-11.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	21/11/2013	Certidão expedida		
0000582-33.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Sumário	27/03/2014	Ofício Expedido		
0000595-03.2011.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	21/11/2013	Documento	14/09/2012	Aguardando Pauta de Audiência
0000597-70.2011.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/03/2014	Documento	18/07/2012	Aguardando Pauta de Audiência
0000598-21.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/03/2014	Certidão expedida	24/09/2012	Ag. Expedição de Mandado para Audiência
0000616-08.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/02/2014	Certidão expedida		
0000653-69.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/02/2014	Certidão expedida	24/09/2012	Ag. Expedição de Mandado para Audiência
0000691-47.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	12/02/2014	Documento		
0000692-32.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	21/11/2013	Certidão expedida		
0000693-17.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/02/2014	Certidão expedida		
0000694-02.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	21/11/2013	Certidão expedida		
0000707-98.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	09/12/2013	Certidão expedida		



0000733-33.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/03/2014	Certidão expedida	04/12/2012	Aguardando Devolução de Precatória
0000753-87.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	21/11/2013	Certidão expedida		
0000767-71.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/02/2014	Certidão expedida		
0000775-82.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/03/2014	Certidão expedida	02/10/2012	Aguardando Pauta de Audiencia
0000798-28.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	13/03/2014	Petição	25/09/2012	Ag. Expedição de Mandado para Audiência
0000840-43.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/02/2014	Certidão expedida		
0000842-47.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/02/2014	Certidão expedida	08/10/2012	Aguardando Devolução de Mandados
0000959-04.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/02/2014	Certidão expedida		
0000992-62.2011.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	10/02/2014	Certidão expedida	23/11/2012	Aguardando Pauta de Audiencia
0001062-45.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	13/03/2014	Documento	07/12/2012	Aguardando Conclusão
0001088-43.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/03/2014	Certidão expedida	29/11/2012	Não especificado
0001099-72.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/02/2014	Certidão expedida	07/12/2012	Aguardando Conclusão
0001101-42.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	10/02/2014	Certidão expedida	30/10/2012	Não especificado
0001106-30.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/03/2014	Certidão expedida		
0001114-41.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/02/2014	Certidão expedida	04/12/2012	Aguardando Devolução de Mandados
0001115-26.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/02/2014	Certidão expedida	04/12/2012	Aguardando Advogado
0001119-63.2012.8.01.0004	Ação Penal de Competência do Júri	06/02/2014	Certidão expedida	04/12/2012	Aguardando Devolução de Mandados
0001128-25.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/03/2014	Certidão expedida	29/11/2012	Aguardando Pauta de Audiência
0001153-38.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/02/2014	Certidão expedida	07/12/2012	Aguardando Conclusão
0001184-29.2010.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	01/11/2013	Certidão expedida	25/07/2011	Processo Suspenso (Art. 366- Lei 9271/96)
0500292-92.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/03/2014	Documento	04/07/2012	Processo Suspenso
0500597-76.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/02/2014	Certidão expedida	04/12/2012	Aguardando Conclusão

### d) Aguardando Resposta de Ofício

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Loc	al Físico	
0000931-36.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/03/2014	Certidão expedida				
0000472-34.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/03/2014	Certidão expedida				
0000526-34.2012.8.01.0004	Auto de Prisão em Flagrante	19/03/2014	Documento	16/01/2013	Não especif	icado	
0001033-92.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	08/11/2013	Documento		Sentenca Julgado	Transitando	em

## e) Vista ao MP

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0000009-58.2014.8.01.0004	Inquérito Policial	27/03/2014	Certidão expedida		
0000390-71.2011.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/03/2014	Documento	25/09/2012	Ag. Expedição de Mandado para Audiência
0000216-91.2013.8.01.0004	Inquérito Policial	26/03/2014	Documento		
0000440-97.2011.8.01.0004	Pedido de Prisão Preventiva	26/03/2014	Documento	26/01/2012	Processo Suspenso (Art. 366- Lei 9271/96)

É premente, no entanto, seja desconsiderada a cobrança relativa aos inquéritos policiais, mesmo porque a Meta 2 da ENASP dirige seu cumprimento a Órgãos alheios ao Poder Judiciário, em sintonia com o Provimento COGER nº 7/2011 e Provimento Conjunto nº 003/2005, cujas essências clamam pela intervenção mínima dos Juízos.



Nada obstante, faz-se necessária a formação correta dos inquéritos policiais quando ingressam no Poder Judiciário, notadamente quando se transformam em ação penal, caso em que, inexoravelmente, devem evoluir para a classe processual correspondente, observando-se também os termos da Recomendação COGER nº 02/2012.

#### 1.1.2. Execuções de Penas e Medidas Alternativas – Processos

#### a) Aguardando Designação de Audiência

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0000563-32.2010.8.01.0004	Execução da Pena	26/03/2014	Certidão expedida		Aguardando Cumprimento de Pena
0000646-43.2013.8.01.0004	Carta Precatória	13/03/2014	Documento		
0000965-11.2013.8.01.0004	Execução da Pena	10/02/2014	Certidão expedida		
0001052-64.2013.8.01.0004	Execução da Pena	18/02/2014	Certidão expedida		
0000679-33.2013.8.01.0004	Execução da Pena	07/02/2014	Certidão expedida		

#### b) Aguardando Devolução de Precatória

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0000324-57.2012.8.01.0004	Execução da Pena	18/02/2014	Certidão expedida	29/11/2012	Aguardando Pauta de Audiência
0000483-10.2006.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	12/03/2014	Certidão expedida	27/06/2012	Aguardando Devolucao de Precatoria
0200278-26.2008.8.01.0004	Ação Penal de Competência do Júri	23/01/2013	Certidão expedida	10/04/2012	Aguardando Devolução de Precatória

#### c) Aguardando Devolução de Precatória (Sem Prazo)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0000436-70.2005.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	09/01/2014	Documento	22/06/2012	Aguardando Devolução de Carta Precatória
0000202-78.2011.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/03/2014	Certidão expedida	02/10/2012	Processo Suspenso - SURSIS

#### d) Vista ao MP

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0000478-51.2007.8.01.0004	Execução da Pena	19/03/2014	Certidão expedida	19/04/2013	Não especificado

## 1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

#### 1.2.1. Juizado Especial Criminal – Processos

#### a) Aguardando Designação de Audiência

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0000504-39.2013.8.01.0004	Termo Circunstanciado	15/01/2014	Mero expediente		

#### b) Aguardando Designação de Audiência de Suspensão

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0000228-08.2013.8.01.0004	Termo Circunstanciado	18/12/2013	Documento		



Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem com a última movimentação nos autos, ainda que fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, todavia é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Saliento, também, que **havendo movimentações errôneas** no SAJ, imprescindível **efetuar as devidas correções**, a fim de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

# 2. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, LIVRAMENTO CONDICIONAL, PSC (PREST. SERVIÇOS À COMUNIDADE) E AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE PENA

#### 2.1. Vara Única – Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Criminal Única - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	1	0	0	0	0
Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos					
Livramento Condicional	<u>16</u>	<u>5</u>	0	0	<u>5</u>
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	<u>26</u>	<u>3</u>	0	<u>5</u>	<u>10</u>
Suspensão Condicional do Processo	<u>39</u>	<u>2</u>	<u>19</u>	0	<u>14</u>

## 2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Juizado Especial Criminal - Processos					
Ag. Cumprimento de Pena	<u>11</u>	0	0	<u>7</u>	<u>3</u>
Suspensão Condicional do Processo	<u>10</u>	0	<u>2</u>	<u>1</u>	<u>7</u>

É imprescindível que nos processos que fazem parte dos fluxos acima constem evidências do cumprimento das condições impostas.

A relação de processos pode ser obtida no tópico "Fluxo de Trabalho", constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

#### 3. REGIME ABERTO

#### 3.1. Vara Única – Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos					
Regime Aberto	<u>10</u>	<u>1</u>	<u>3</u>	0	<u>5</u>



É imprescindível que nos processos que fazem parte do fluxo acima constem evidências do cumprimento das condições impostas.

A relação de processos pode ser obtida no tópico "Fluxo de Trabalho", constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

## 4. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

## 4.1. Vara Única – Criminal

O mesmo relatório gerencial extraído do SAJ/EST no dia 31 de março de 2014 também mostra a presença de 03 (três) processos sem movimentação por mais de 60 dias. Desse total:

Mais de 60 dias: 01 (um) processo Mais de 100 dias: 01 (um) processo Mais de 180 dias: 01 (um) processo

## 4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

O mesmo relatório gerencial extraído do SAJ/EST no dia 31 de março de 2014 também mostra a presença de 02 (dois) processos sem movimentação por mais de 60 dias.

A relação de processos pode ser obtida no tópico "Processos em andamento sem movimentação", constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST, bem ainda consta em anexo.

Não obstante o presente tópico se confundir com os itens alhures destacados, cabe a Vossa Excelência deflagrar providências voltadas ao regular andamento dos feitos, impulsionando-os e, ainda, implementando melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

#### 5. META 6 DE NIVELAMENTO DAS CORREGEDORIAS - 2014

Impõe-se o cumprimento escorreito das disposições contidas na Resolução CNJ nº 66/2009, tanto ao procedimento para decretação de prisões cautelares, quanto ao controle estatístico e acompanhamento rigorosos delas. Com efeito, o percentual dos presos provisórios deve ficar abaixo de 40%, conforme Meta 6 de Nivelamento das Corregedorias – 2014, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça. A demonstração do número das prisões em flagrantes, temporárias e preventivas e de internações ficará sujeita a constante fiscalização desta Corregedoria, assim como, inquéritos e processos, com indiciado ou réu preso, que eventualmente seja detectada paralisação por mais de três meses, sem deixar de rememorar o dever de informação previsto no artigo 5º da citada Resolução.

# 6. DA FORMAÇÃO EFICAZ DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC) – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000052-94.2013.8.01.8001

É de sabença geral o tratamento prioritário conferido aos inquéritos policiais e ações penais, com indiciado ou réu preso, daí porque a existência de diversas normas disciplinando a condução administrativa dos feitos de natureza criminal.



Assim, para fins de encaminhamento à Seção de Distribuição Criminal das peças de criação dos Processos de Execução Penal (PEC) é obrigatório o uso exclusivo do Malote Digital conforme

dos Processos de Execução Penal (PEC) é obrigatório o uso exclusivo do Malote Digital, conforme Recomendação COGER nº 11/2012.

Por força do item 7.14.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, o juízo da ação de conhecimento condenatória deverá por ocasião de suas inspeções/correições verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

A definição do procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança concentra-se, em grande parte, a partir de normas do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução CNJ nº 113/2010, cuja observância é de estrito rigor, destacando-se, dentre outras disposições, a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2°, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

Destaco aqui a fila de trabalho "Ag. Criação PEC", onde foram encontrados os processos abaixo:

Processo	Classe	Data	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		Último Local Físico
0000003-22.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/03/2014	Ofício Expedido	05/07/2012	Processo Suspenso (Art. 366-Lei 9271/96)
0000038-45.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	20/03/2014	Documento		
0000348-51.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/03/2014	Processo de Execução Criminal Iniciado		
0000635-48.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/03/2014	Ofício Expedido	03/12/2012	Não especificado
0000757-61.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	20/03/2014	Documento	25/09/2012	Ag. Expedição de Mandado para Audiência

Irremediavelmente, estando preso o executado, a guia de recolhimento definitiva ou de internação será expedida ao juízo competente no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar do trânsito em julgado da sentença ou acórdão, ou do cumprimento do mandado de prisão ou de internação, nos termos do artigo 2°, §1°, da Resolução CNJ nº 113/2010.

Com efeito, tratando-se de réu preso por sentença condenatória recorrível, será expedida guia de recolhimento provisória da pena privativa de liberdade, ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo, devendo, nesse caso, o juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis (art. 8°, Res. CNJ nº 113/2010).

Por oportuno, destaco que o **item 2.9.6.2 – Provimento COGER nº 03/2007 dispõe que** "Sendo o despacho de conteúdo múltiplo, que exija a realização prévia de certo ato de atribuição de serventuário ou oficial de justiça, deve-se fazer a intimação dos advogados somente depois da concretização desse ato, para que se obtenha o máximo de utilidade com a publicação".

Finalmente, buscar a minimização dos equívocos apontados em sede do Pedido de Providências nº 0000052-94.2013.8.01.8001, nos termos da Decisão enviada pelo Malote Digital na data de 05.12.2013.



## 7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, lembramos que, desde agosto de 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre implantou as Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), em conformidade com a Resolução CNJ nº 46, de 18/12/2007. Depois dessa implantação, passou a ser obrigatório que todos os andamentos processuais lançados nos processos em tramitação (não-baixados) observassem a tabela processual unificada (art. 4º), refletindo o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro.

Significa dizer que nosso sistema de automação contém, além das classes e assuntos, todas as movimentações processuais de forma padronizada, fazendo-se necessário o lançamento de movimentações específicas de acordo com o ato judicial e não apenas genéricas.

#### A título de exemplificação, citamos algumas situações:

Retornando os autos das **instâncias superiores**, ter-se-ão cinco opções de movimentação, quais sejam: 50213 (Provimento – TJ/Turma), 50214 (Não provimento – TJ/STJ), 50215 (Conhecido – TJ/Turma), 50216 (Não conhecido – TJ/Turma) e 50217 (Provimento parcial – TJ/Turma), a depender do resultado do julgamento do recurso. De toda sorte, utilizando uma dessas movimentações, é vedado usar a movimentação unitária '**Processo Reativado**', eis que já reativam automaticamente e tal movimentação não se aplica para esse caso.

Ao suscitar conflito de competência, o tipo de movimentação pertinente é a de Código 961 (Suscitação de Conflito de Competência).

Quando se tratar de decisão judicial na qual o juiz se declara suspeito ou impedido, o tipo de movimentação pertinente é a do código 269. Declarando-se incompetente o Código é o 941. Caso isso se dê por meio de Exceção os códigos **poderão ser o 371 ou 374**.

Importante registrar, por ser usual, que a determinação para a suspensão do processo possui várias causas e uma delas pode estar enquadrada nos códigos de utilização do gabinete do magistrado: 263, 264, 268, 272, 275, 276, 898, 11792, 1016, 11002, 1017, 11395, 11411, 11012, 11013, 11014, 11015, 11016, 11017 ou 11018. Contudo, essas movimentações não modificarão a situação para "Suspenso", sendo necessário o lançamento posterior por parte do serventuário do Código 50054.

Esses são apenas alguns exemplos para mostrar que a especificidade das movimentações processuais é algo a ser aplicado com maior rigor, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica das movimentações processuais, porque assim determina o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 46/2007, não se admitindo a utilização da forma genérica ou distorcida, caso presente movimentação específico, servindo isso tanto para os atos do juiz, quanto para os atos cartorários praticados por serventuários.

#### 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São apontadas tais impropriedades a título de exemplificação de vícios existentes na conjuntura da unidade judiciária. A intenção é que não se repitam os mesmos problemas, sendo necessária a vigilância permanente do magistrado (art. 46, I, LCe 221/2010) e de toda a equipe de trabalho da unidade.



\_\_\_\_\_\_

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LCe nº 221/2010), fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que todas as impropriedades sejam sanadas ou, em último caso, apresentada justificativa da impossibilidade de cumprir algum item específico, remetendo posteriormente a esta Corregedoria comunicação das providências adotadas.

Atenciosamente,

Desembargador **Pedro Ranzi** Corregedor-Geral da Justiça